

**ATA DA 1013ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA REMOTA**

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, com a presença dos Senhores Mauricio Couto Cesar Junior (Presidente), Deise de Oliveira Delfino (INEA), Leonardo Daemon d'Oliveira Silva (INEA), Fábio Campos Costa (INEA), João Pedro Motta Leal (SEDEERI), Antônio Florêncio de Queiroz Neto (SEAPPA), Rodrigo Puccini (DRM), Leonardo David Quintanilha de Oliveira (PGE), Sebastião José da Silva Neto (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA) e Rafael Robertson (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Presente como convidado, Henrique Amarante, Superintendente de Logística de Cargas da SEDEERI. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) PROCESSOS SEI-070002/014585/2021 E EXT-PD/014.7921/2020 – REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S/A:** Considerando o Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 86/2021, da GELIN/DILAM/INEA, a CECA, por unanimidade, expede Licença de Instalação para à instalação de 03 (três) novos tanques de armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis (f-201 b = 22.760 m³ / f-301 b = 9.650 m³ / f-301 c = 9.650 m³), localizados na Avenida Brasil nº 3.141, Benfica, município do Rio de Janeiro. O prazo de validade da Licença de Instalação deve ser de 01 ano. O representante da PGE demonstra preocupação com a ampliação sem a devida compensação ambiental. **2) PROCESSOS SEI-070002/014553/2021 E E-07/203717/2008 – PEDREIRA CARIOCA LTDA:** Considerando o Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº 12/2021, da GELANI, a CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a atividade de extração e beneficiamento de gnaiss para produção de brita, situada na Rua Major Januário nº 368, Lindo Parque, município de São Gonçalo, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. Os representantes da PGE e da UERJ solicitam que seja observada a não supressão de vegetação de mata atlântica. **3) PROCESSO SEI-070002/014556/2021 E EXT-PD/008.12345/2021 - BONSUCESSO EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA:** Considerando a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil, o Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente – INEA TMD nº 012/2015, sobre o reconhecimento da desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para as atividades de extração de argila para uso direto na construção civil, que as atividades de extração de argila e produção de produtos cerâmicos desempenham um relevante papel na economia e no desenvolvimento da região norte fluminense, sendo responsáveis pelo emprego de um considerável contingente de trabalhadores, influenciando de forma direta e gerando expressivo incremento econômico na cadeia produtiva de outros setores, tais como, construção civil, comércio, prestação de serviços, a Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, que dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classe II, e o Parecer Técnico de Licença Ambiental Integrada – LAI nº SUPLAJ 113/2021, da SUPLAJ/INEA, a CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a atividade de extração de areia e argila em cava submersa e argila e saibro em cava seca, localizada no Sítio Bonsucesso, Estrada Bonsucesso s/n, Bonsucesso, município de Saquarema, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **4) PROCESSO SEI-070002/014559/2021 E EXT-PD/008.18277/2021 – MINERAÇÃO LITORÂNEA S/A:** Considerando o Parecer Técnico de Licença Ambiental Integrada – LAI nº SUPLAJ 111/2021, da SUPLAJ/INEA, a CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a atividade de extração de saibro e gnaiss para produção de brita, localizada na Estrada do Pau Ferro s/n, Campo Redondo, município de São Pedro da Aldeia, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **5) PROCESSO E-07/002.7469/2016 – DTA ENGENHARIA LTDA:** O Engº Breno Pantoja, da CEAM/INEA, faz uma breve apresentação do projeto. O processo é retirado de pauta a pedido da UERJ. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2021.